LEI Nº 1.369 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.015

"Autoriza o Executivo a dar nova redação a Lei Municipal nº 1.174/2010, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Mantém-se, nos termos da Lei Municipal nº 1.174, de 22 de setembro de 2010, o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA – COMTUR, constituído em órgão, para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, a fim de assessorar a municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento turístico da cidade.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º Os demais membros da Diretoria do Conselho, serão designados pelo Presidente eleito os quais terão mandato até o último dia dos anos ímpares, podendo ser reconduzido por mais uma gestão.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e seu respectivo suplente.

§ 4º Na ausência de indicação de representantes da Sociedade Civil, após convocação feita por carta da Diretoria de Turismo, Cultura e DesenvolvimentoEconômico, respeitado os prazos, poderão ser indicadas pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a conduzir com os interesses turísticos da cidade.

Art. 2º O COMTUR compor-se-á:

§ 1º Representantes do Poder Executivo:

I - Da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 Representante do Prefeito Municipal;
b) 01Representante Municipal do Turismo;
c) 01Representante Municipal da Educação;
d) 01 Representante Municipal de Trânsito e Segurança Pública;
e) 01Representante Municipal de Saúde;
f) 01Representante Municipal de Esportes;
g) 01 Representante Municipal do Planejamento;
h) 01 Representante Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

i) 01 Representante Municipal de Obras;
j) 01 Representante Municipal Assistência Social;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil designados pelos seus pares:

a) 01 Representante do Seguimento de Alimentação Fora do Lar (Restaurantes e Lanchonetes);
b) 01 Representante do Seguimento de Turismo Rural;
c) 01 Representante do Seguimento de Meios de Hospedagem (Pousadas e Hotéis);
d) 01 Representante do Seguimento de Mineradoras de Água;
e) 01 Representante do Seguimento de Meios de Comunicação;
f) 01 Representante do Poder Legislativo;
g) 01 Representante do Consórcio Interm. Circuito das Águas Paulista;
h) 01 Representante do Cons. Municipal de Segurança (Conseg);
i) 01 Representante do Cons. Munic. Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
j) 01 Representante do Comércio Varejista (Supermercados, Farmácias, Revendas de Veículos, Lojas de Vestuários, Materiais de Construção, Postos de Combustíveis e Panificadoras)

§ 3º Os membros efetivos e suplentes indicados para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

a) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
c) Auxiliar na formatação das diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
f) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Lindóia – S.P., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação de turismo;
h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização e participação de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

i) Propor formas de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

j) Organizar o Regimento Interno do COMTUR;

k) Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;

l) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente na primeira reunião do ano par;

m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

n) Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.

Art. 4º Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR , que será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle do Departamento Municipal de Finanças.

Art. 5º Constituirão receita do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO:

I - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV - Recursos de convênios que sejam celebrados;

V - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

VII - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

VIII – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IX – Produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X – Valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

XI – Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

XII – Outras rendas eventuais;

§ 1º O Orçamento da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

a) No financiamento total ou parcial de eventos, programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico em acordo com o COMTUR;

b) Na aquisição de materiais, permanentes e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turísticos, tais como: folders, cartões postais, mapas, cartazes promocionais, fotografias, filmagens, anúncios nas mídias em geral, etc.

c) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas;

d) Na participação de cursos, palestras e seminários em geral;

e) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

f) Na locação de espaços promocionais, divulgação na imprensa em geral e computação;

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 4º No encerramento de cada exercício financeiro, o Presidente do COMTUR, prestará contas a Diretoria de Finanças Municipal e Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

§ 5º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
b) Dar posse aos membros do COMTUR;
c) Abrir, orientar e encerrar reuniões;
d) Proferir voto de desempate;
e) Movimentar contas e assinar junto com o Tesoureiro Executivo, as ordens do pagamento e cheques bancários;
f) Designar o Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Tesoureiro Executivo e Tesoureiro Adjunto.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
b) Lavrar atas de reuniões;
c) Organizar arquivos e controles;
d) Prover todas as necessidades burocráticas;
e) Gerir a Secretaria do Órgão.

Art. 9º Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:

a) Substituir o Secretário Executivo quando necessário;